



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 091/2024 – FME

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **"CONTRATANTE"**, de outro lado como **CONTRATADA: AMANDA KÉSSIA SILVA COELHO**, portadora do CPF nº. 071.569.061-27 e Cédula de Identidade nº. 1.364.777 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, residente e domiciliada à Rua Antônio Rafael de Souza, s/nº Quadra 06, Lote 10, Setor Jerusalém, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I, em conformidade com a Lei nº **718/2024** de 21 de dezembro de 2023.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 20 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 128 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO  
ARAGUAÇU - TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000  
Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) - E-mail:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 19.057,08** (dezenove mil, cinquenta e sete reais e oito centavos) que será efetuado em nove (09) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 20 dias do mês de abril/2024 no valor de **R\$ 1.518,49** (um mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) as parcelas em números de 07, provenientes aos meses de maio a novembro/2024, no valor de **R\$ 2.277,74** (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a última, referente a vinte e um (21) dias do mês de dezembro/2024 no valor de **R\$ 1.594,41** (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 10 de abril de 2024 ao dia 21 de dezembro de 2024.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determina de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.195	- Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado - Ficha 1043
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% - Ensino fundamental

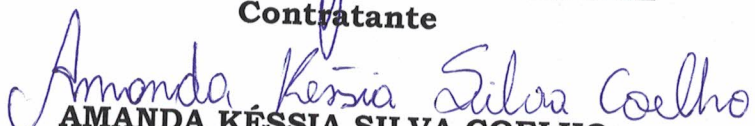
### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

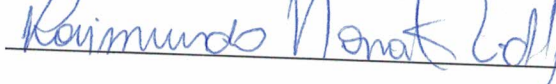
E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dez (10) dias do mês de abril (10) de dois mil e vinte quatro (2024).

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor FME  
Contratante

  
AMANDA KÉSSIA SILVA COELHO  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 077.991.801-16

TESTEMUNHA:  CPF: 974.261.211-00